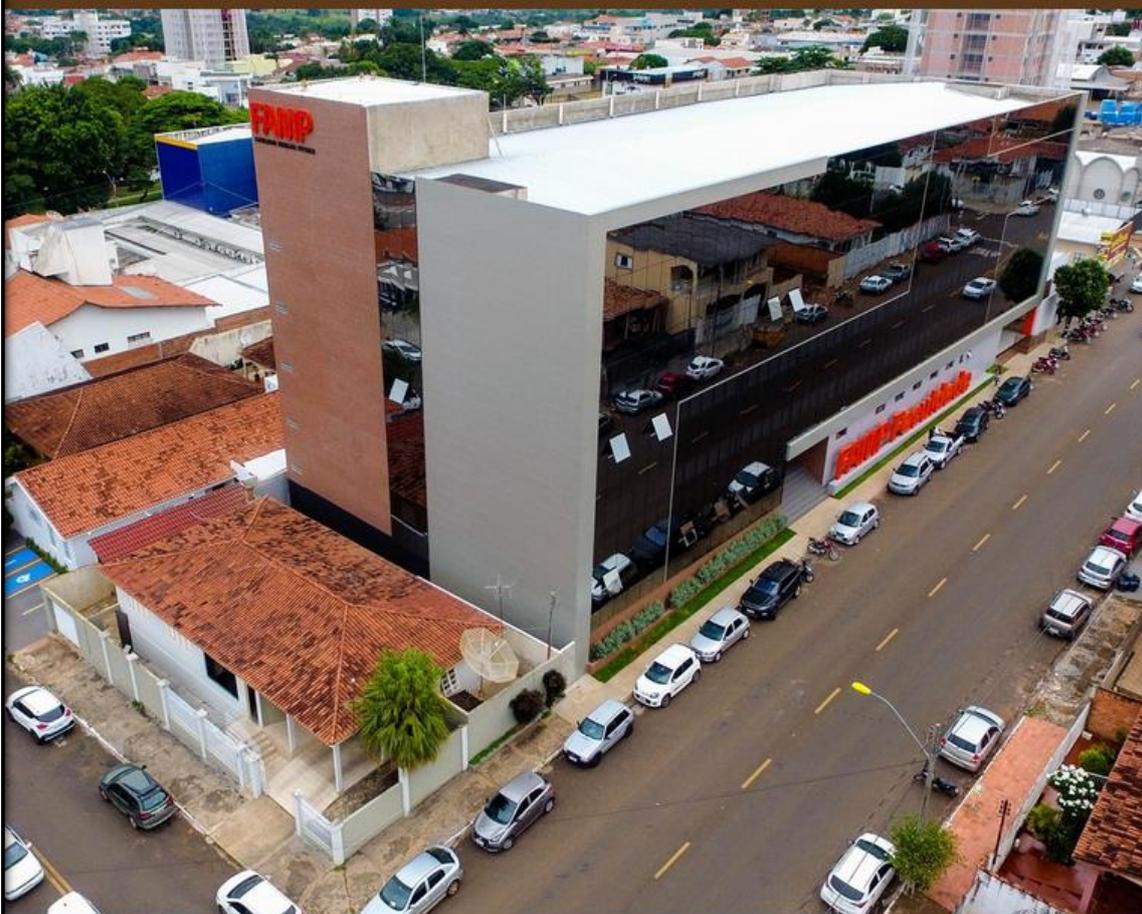


# RESOLUÇÃO

## REGULAMENTO DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DE EQUIVALÊNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

NO AMBITO DA FAMP



## REGULAMENTO DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DO RECONHECIMENTO DE EQUIVALÊNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Regulamenta o aproveitamento de disciplinas nos cursos de graduação da Faculdade Morgana Potrich - FAMP.

Mineiros/GO, 18 de junho de 2025.

## COMISSÃO ORGANIZADORA E REVISORA

Morgana Potrich  
Diretoria Geral

Gabriela Rodrigues Sousa  
Coordenação do Curso de Nutrição

Cristiane Martins Rodrigues Bernardes  
Diretoria Acadêmica

Karen Lucia Abreu Rodrigues  
Coordenação do Curso de Psicologia

Daiana Sganzella Fernandes  
Diretoria de Desenvolvimento Institucional

Leana Crispim  
Coordenação Adjunta do curso de Medicina

Romulo Renato Cruz Santana  
Coordenação Acadêmica

Rafael Barra Caiado Fleury  
Coordenação do Curso de Medicina

Adriane Stefanie Alves de Figueiredo  
Mendes  
Departamento Jurídico

Vanessa Chiaparini Martin Coelho Pires  
Coordenação do Curso de Fisioterapia

Antonio Carlos De Araujo Farias  
Coordenação do Curso de Enfermagem

Vinicius Carlos Costa Silva  
Coordenação do Curso de Farmácia

Carla Oliveira Favretto  
Coordenação do Curso de Odontologia

Walex Rodrigues Piccinini  
Departamento de Tecnologia da Informação

Edna da Silva Almeida  
Secretaria Geral Acadêmica

Gabriela Porto Machado Babilonia  
Coordenação do Curso de Direito

---

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO	5
CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO	8
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS	8
CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO	10
CAPÍTULO VI – DO RESULTADO	11
CAPÍTULO VII – DO RECURSO	11
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12

---

## RESOLUÇÃO Nº 002/CONSEP/2025

### REGULAMENTO DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DE EQUIVALÊNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente regulamento trata do Aproveitamento de Estudos e da Equivalência Curricular para fins acadêmicos na Faculdade Morgana Potrich – FAMP, considerando as seguintes definições:

I – Aproveitamento de Estudos: procedimento formal de reconhecimento, mediante solicitação do acadêmico, das disciplinas já integralmente cursadas e concluídas com aprovação pelo aluno em curso de graduação na FAMP ou em outra instituição nacional, ou ainda após complementação específica de conteúdo ou carga horária, conforme critérios deste regulamento;

II – Equivalência Curricular: procedimento prévio pelo qual a Coordenação do Curso analisa e autoriza o acadêmico a cursar disciplinas em matriz curricular distinta do curso em que está matriculado, condicionado obrigatoriamente a 100% (cem por cento) de compatibilidade no conteúdo programático e carga horária entre as disciplinas envolvidas. Parágrafo único. A concessão da equivalência curricular prevista no inciso II deste artigo dependerá necessariamente de análise prévia e parecer favorável da Coordenação do Curso, devendo ser formalizada antes da matrícula pelo acadêmico na disciplina pretendida.

#### CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO

Art. 2º Poderão ser objeto de solicitação de aproveitamento apenas as disciplinas ou componentes curriculares cursados e concluídos com aprovação pelo acadêmico em cursos de graduação da FAMP ou em outras instituições nacionais com a compatibilidade

de pelo menos 75% da carga horária e conteúdo programático da disciplina cursada anteriormente.

§ 1º A conclusão com êxito da disciplina não gera presunção automática do Aproveitamento. Este deverá ser comprovado mediante análise específica dos critérios estabelecidos neste regulamento.

§ 2º Para fins desta análise específica, poderão ser consideradas disciplinas ou componentes curriculares de cursos distintos daquele no qual o acadêmico encontra-se matriculado, desde que a Coordenação do Curso verifique afinidade temática e compatibilidade curricular, conforme critérios objetivos descritos neste regulamento.

Art. 3º A avaliação de aproveitamento de estudos prevista neste Regulamento será aplicada às disciplinas que integram a matriz curricular do curso de graduação da FAMP, no qual está matriculado o aluno a ser avaliado.

Parágrafo Único. Para o aproveitamento, será realizada análise qualitativa e quantitativa, considerando a carga horária e conteúdo da disciplina, as competências e qualificações adquiridas em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada curso.

Art. 4º É facultada a solicitação de aproveitamento de estudos aos alunos que estejam regularmente matriculados nos cursos de Graduação da FAMP, cujo ingresso tenha ocorrido por:

- I - Processo seletivo;
- II - Portador de diploma de curso superior, conforme previsto em editais vigentes;
- III - Transferência externa;
- IV - Transferência interna;
- V - Reintegração.

§ 1º O aproveitamento de estudos poderá abreviar a duração do curso de graduação para um tempo inferior ao mínimo previsto nas resoluções que os regem, de acordo com a legislação em vigor, exceto para ingressantes via processo seletivo.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica às disciplinas de Estágio Supervisionado e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia condicionado a análise e deliberação do colegiado de curso respectivo.

Art. 5º Para fins de aproveitamento de estudos, considerando o percentual de

compatibilidade entre a disciplina cursada com aprovação pelo acadêmico e a disciplina objeto da solicitação, quando o conteúdo programático e a carga horária da disciplina cursada anteriormente apresentarem compatibilidade igual ou superior a 75% e houver plena correspondência quanto às competências e habilidades previstas, dispensando integralmente o acadêmico de cursá-la novamente.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento de estudos quando o percentual de compatibilidade for inferior a 75%, exigindo-se que a disciplina seja cursada integralmente pelo acadêmico.

Art. 6º Será permitido o aproveitamento de estudos em casos nos quais:

I – O acadêmico tenha cursado e concluído com aprovação duas ou mais disciplinas, cujas cargas horárias e conteúdos, somados, sejam equivalentes a uma única disciplina da matriz curricular da FAMP, observando-se:

- a) Compatibilidade integral do conteúdo programático;
- b) Soma das cargas horárias igual ou superior à carga horária da disciplina pretendida;
- c) Cálculo da nota por média aritmética simples, considerando as cargas horárias das disciplinas cursadas;
- d) Em casos de instituições de origem que utilizam de conceitos ao invés de notas fica condicionado ao acadêmico apresentar a referência para correspondência de 0 a 100.

II – O acadêmico tenha cursado e concluído com aprovação uma única disciplina, cuja carga horária e conteúdo programático sejam equivalentes a duas ou mais disciplinas da matriz curricular da FAMP, observando-se:

- a) Compatibilidade integral do conteúdo da disciplina cursada com o conjunto das disciplinas da FAMP;
- b) Carga horária igual ou superior à soma das cargas horárias das disciplinas pretendidas;
- c) Aplicação da mesma nota obtida na disciplina de origem às disciplinas aproveitadas.

Art. 7º Nos casos de alteração de matriz curricular da FAMP, o acadêmico que tiver cursado disciplina equivalente na matriz anterior poderá solicitar o aproveitamento da disciplina na nova matriz, desde que:

I – A disciplina tenha sido concluída com aprovação;

II – A ementa da disciplina seja 100% compatível com a disciplina da nova matriz;

III – A carga horária da disciplina cursada seja inferior à da nova disciplina.

Art. 8º O aproveitamento de estudos será registrado no Histórico Escolar do acadêmico como "Aprovado por Aproveitamento (AA)", indicando claramente as disciplinas objeto do aproveitamento, conforme análise realizada pela Coordenação do Curso.

Art. 9º Nos casos em que a instituição de origem utilizar a nota em uma escala de 0 a 10 será convertida para escala de 0 a 100, pois é a forma utilizada na FAMP.

Art. 10. O prazo máximo para solicitação de aproveitamento será de 6 (seis) anos, contados a partir da data de conclusão da disciplina com aprovação, aplicável exclusivamente a alunos ingressantes por:

I - Processo Seletivo;

II - Portador de diploma de curso superior; exceto para o curso de medicina;

III - Transferência Externa.

Parágrafo único. Para disciplinas cursadas na FAMP o prazo máximo para solicitação de aproveitamento será de 8 (oito) anos, contados a partir da data de conclusão da disciplina com aprovação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EQUIVALÊNCIA CURRICULAR PARA MATRÍCULA**

Art. 11. O acadêmico regularmente matriculado poderá solicitar formalmente à Coordenação do Curso autorização para cursar, mediante equivalência curricular, disciplinas constantes em matrizes curriculares diferentes daquela à qual está vinculado, desde que sejam preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Compatibilidade do conteúdo programático;

II – Carga horária igual ou superior à exigida na matriz curricular original;

III – Disponibilidade de vagas e compatibilidade de horários das disciplinas envolvidas.

§ 1º Mediante observância do inciso II, deste artigo, caso a carga horária da disciplina pretendida seja superior àquela exigida na matriz curricular de origem, a matrícula poderá ser autorizada normalmente. Neste caso, ao término do semestre letivo, será realizado o aproveitamento integral da disciplina, desde que o acadêmico obtenha aprovação.

§ 2º A autorização para matrícula por equivalência curricular dependerá obrigatoriamente

de parecer prévio e favorável emitido pela Coordenação do Curso, que poderá contar com o auxílio do corpo docente na análise técnica, devendo essa autorização ocorrer antes da efetivação da matrícula pelo acadêmico.

§ 3º Não será permitida a matrícula por equivalência curricular nas disciplinas que não atenderem integralmente aos requisitos definidos nos incisos deste artigo.

## CAPÍTULO IV

### DA SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO E DE EQUIVALÊNCIA CURRICULAR

Art. 12. A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser formalizada pelo acadêmico mediante requerimento dirigido à Coordenação de Curso, acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:

- I – Histórico Escolar original, contendo obrigatoriamente as disciplinas objeto do pedido, com as respectivas notas de aprovação e carga horária cursada;
- II – Documento que comprove o sistema de avaliação adotado pela instituição de origem, incluindo tabela ou descrição dos critérios adotados para conversão de conceitos em notas, quando aplicável;
- III – Plano de ensino ou programa das disciplinas cursadas com êxito na instituição de origem.

§ 1º Nos casos de transferência interna ou reintegração de curso dentro da própria Instituição (FAMP), fica dispensada a apresentação dos documentos já existentes e arquivados junto à Secretaria Acadêmica, observando-se apenas a matriz curricular vigente no momento da análise.

§ 2º Não será aceita documentação proveniente de instituições estrangeiras para fins de aproveitamento de estudos.

§ 3º Pedidos incompletos ou que não atenderem aos requisitos previstos neste artigo serão indeferidos sumariamente, sem análise do mérito.

§ 4º Em nenhuma hipótese será concedido abatimento ou redução no valor das mensalidades em decorrência do aproveitamento concedido, ressalvadas as disposições específicas previstas no Regimento Interno da Instituição, bem como normativa do Departamento financeiro vigente à época do pedido.

Art. 13. O Aproveitamento de Estudos Registrado como “Aprovado por Aproveitamento” em Históricos Escolares seguirá os seguintes critérios:

I - Quando o histórico escolar do aluno apresentar o registro de "AA – Aprovado por Aproveitamento", a FAMP deverá solicitar, por meio do próprio aluno, a documentação comprobatória da disciplina efetivamente cursada na instituição de origem;

II - A análise do pedido de aproveitamento de disciplina com registro em forma de "AA" será condicionada à apresentação do histórico escolar completo da instituição onde a disciplina foi cursada originalmente, bem como do conteúdo programático e da carga horária correspondente;

III - Na ausência da documentação comprobatória da disciplina cursada originalmente, não será possível o deferimento do aproveitamento, cabendo à coordenação de curso indeferir o pedido e orientar o aluno sobre a possibilidade de matrícula regular na(s) disciplina(s) em questão;

IV - Nos casos em que a documentação for apresentada, a coordenação do curso realizará análise da equivalência de conteúdos, da carga horária e das competências desenvolvidas, podendo, se necessário, consultar o NDE e o Colegiado de Curso para decisão final;

V - O registro da carga horária da disciplina aproveitada será feito com base nos documentos da instituição onde a disciplina foi cursada originalmente, observando-se os limites e critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da FAMP.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete à Secretaria Acadêmica:

I – Receber, conferir e protocolar as solicitações de aproveitamento de estudos e equivalência curricular apresentadas pelos acadêmicos, verificando preliminarmente a regularidade e completude da documentação exigida por este regulamento;

II – Encaminhar os processos completos para análise técnica da Coordenação do Curso;

III – Proceder ao registro oficial dos resultados dos processos deferidos pela Coordenação do Curso no sistema acadêmico institucional, garantindo a correta e tempestiva

alimentação das informações no histórico escolar e na matriz curricular do curso.

Art. 15. Compete à Coordenação do Curso:

- I – Analisar detalhadamente o mérito curricular das solicitações de aproveitamento e de equivalência curricular, verificando a compatibilidade do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas envolvidas;
- II – Emitir parecer técnico fundamentado sobre os pedidos apresentados pelos acadêmicos;
- III – Solicitar, sempre que julgar necessário, apoio técnico do corpo docente ou do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para subsidiar suas análises e decisões;
- IV – Encaminhar formalmente à Secretaria Acadêmica os processos analisados e decididos, para registro oficial.

Art. 16. Compete ao Colegiado do Curso quando solicitado:

- I – Analisar e homologar, quando solicitado pela Coordenação do Curso, as decisões referentes a casos complexos ou excepcionais de aproveitamento e equivalência curricular;
- II – Decidir, no âmbito do Colegiado, sobre eventuais casos não previstos expressamente neste regulamento, com decisão devidamente fundamentada e documentada.

## **CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO**

Art. 17. A concessão formal do aproveitamento de estudos ocorrerá após a análise técnica curricular realizada pela Coordenação do Curso, sendo concretizada mediante lançamento oficial pela Secretaria Acadêmica no Histórico Escolar do acadêmico solicitante.

Parágrafo único. Após o lançamento no Histórico Escolar, o aproveitamento de estudos torna-se definitivo e irreversível, exceto nos casos em que forem comprovados erros administrativos ou fraude, hipóteses que implicarão imediata revisão e abertura de processo disciplinar específico, conforme previsto no Regimento Interno da Instituição.

Art. 18. A concessão de equivalência curricular para matrícula ocorrerá mediante parecer prévio e formal da Coordenação do Curso, antes da efetivação da matrícula pelo

acadêmico, sendo condicionada ao preenchimento integral dos requisitos definidos neste regulamento.

Parágrafo único. Após concedida a autorização de equivalência curricular para matrícula e realizada a disciplina com aprovação pelo acadêmico, será promovido automaticamente o registro no Histórico Escolar como disciplina cursada regularmente, sem distinção específica quanto à equivalência curricular autorizada previamente.

## **CAPÍTULO VII DO RESULTADO**

Art. 19. O resultado da análise das solicitações de aproveitamento de estudos e equivalência curricular será divulgado via requerimento no sistema acadêmico após o recebimento da decisão final da Coordenação de Curso, respeitando-se os seguintes prazos:

- I – Até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo da solicitação pelo acadêmico regularmente matriculado, em casos de aproveitamento de disciplinas já cursadas e concluídas;
- II – Até 10 (dez) dias úteis antes do início do período letivo para casos de equivalência curricular prévia, condicionada à matrícula nas disciplinas pretendidas pelo acadêmico;
- III – Nos prazos específicos previstos nos Editais institucionais relativos aos processos de transferência externa, portador de diploma, nos casos cabíveis, e reintegração.

§ 1º A divulgação oficial ocorrerá por meio do sistema acadêmico institucional ou outra plataforma oficial adotada pela Instituição, sendo de responsabilidade exclusiva do acadêmico acompanhar o resultado da solicitação.

§ 2º Após a divulgação oficial, o acadêmico terá acesso ao parecer técnico que fundamenta a decisão, garantindo-lhe transparência sobre o resultado final da análise realizada.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. É de exclusiva responsabilidade do acadêmico acompanhar, por meio do Sistema

Educacional Acadêmico ou outro meio oficial adotado pela Instituição, todas as etapas e decisões relativas aos procedimentos de aproveitamento de estudos e equivalência curricular, incluindo resultados finais, prazos e recursos eventualmente interpostos.

Art. 21. Eventuais situações não previstas expressamente neste regulamento serão resolvidas pelo Colegiado do Curso, cabendo recurso, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP.

Parágrafo único. As decisões tomadas em casos omissos deverão ser fundamentadas e registradas formalmente para garantir publicidade e transparência administrativa e acadêmica.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Instituição, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mineiros/GO, 18 de junho de 2025–.

Presidente do CONSEP  
Faculdade Morgana Potrich - FAMP